

Em: 11 OUT. 2022



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 673/2022**

DISPÕE SOBRE RESGATE DE FORO  
DECORRENTE DO TÍTULO DE  
AFORAMENTO Nº. 035/1972 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas dos Arts. 88, III, da Lei Orgânica Municipal – LOM;

**Considerando** a expedição do Título de Aforamento Nº. 035/1972 pelo Município Guarapari – ES.;

**Considerando** a autorização legislativa versando sobre o resgate do Título de Aforamento, conferida pela Lei Municipal Nº. 4748/2022;

**Considerando** o que preleciona o Art. 2038 da Lei Federal Nº. 10.406/2002, o instituto do aforamento, também conhecido como enfiteuse ou emprazamento, onde prevê nas disposições finais que não há mais a possibilidade de constituição de novas enfiteuses após a sua vigência, permanecendo as já existentes **até a sua extinção**;

**Considerando** que o resgate de foro é o instrumento legal para a efetivação da extinção do título de aforamento ou a enfiteuse;

**Considerando** todo teor dos processos administrativos nº. 23.410/2021 (principal) e 8251/2021 (apenso);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica efetivado o resgate de foro do Título de Aforamento Nº. 035/1972, referente a uma área de terra total de 3.318,27 M<sup>2</sup> (três mil, trezentos e dezoito metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), localizado no "Loteamento denominado Bairro Praia do Morro", Praia do Morro, nesta cidade, com inscrição municipal nº. 03.04.161.0998.000, junto Cadastro Técnico Municipal, devidamente registrado sob matrícula nº. 62961, Livro 2, junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis, em favor da **HEXAGONAL ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, nos moldes da Lei Nº. 4748/2022, restando extinta a respectiva enfiteuse.

**Art. 2º**. A transferência do domínio pleno junto ao Registro Geral de Imóveis – RGI, será de responsabilidade da **HEXAGONAL ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, que se responsabilizará por todas as despesas inerentes, conforme Art. 3º da Lei Nº. 4748/2022.

**Art. 3º**. Proceda-se as anotações e registros junto ao Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos – **SEMAD** e a unidade administrativa do Cadastro Técnico Municipal vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**.

**Art. 4º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 07 de outubro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal